



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 513/1991, DE 19 DE ABRIL DE 1991

Autoriza demolir escolas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná,
Faço saber que a Câmara Municipal de Leópolis, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a demolir as Escolas Humberto de Campos do Bairro Marco Zero; da Fazenda Pontal e da Fazenda da Serra.
Parágrafo único – A demolição de que trata o artigo se justifica pelo aproveitamento do material utilizável na construção de um Grupo Escolar no Bairro Arapuá.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, 19 de abril de 1991.

Sérgio Reis Bordonal
-Prefeito Municipal-

Este texto não substitui o publicado no jornal A CIDADE na edição 2217 - Cornélio Procópio, PR - Domingo, 19 de Maio de 1991